

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL EDITAL Nº 1/2019 – ASP-DGAP, DE 24 DE
JULHO DE 2019 - NORMATIVO

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÕES DO GABARITO PRELIMINAR
DAS PROVAS OBJETIVAS

201 – AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL DE 3ª CLASSE

42A/36B/30C/54D: a questão foi anulada, pois a palavra “mandato” deveria ter sido grafada como mandado.

43A/37B/31C/55D: a questão foi anulada, pelos motivos abaixo.

1. O edital do presente certame foi publicado em 24/7/2019.
2. A questão exigia do candidato o conceito de prisão-pena que, doutrinariamente, é entendido como a aplicação da sanção pelo Estado após sentença penal condenatória irrecorrível.
3. Ainda que a questão tenha exigido o conceito doutrinário da prisão-pena, é certo que o Supremo Tribunal Federal (STF) possuía entendimento sobre a possibilidade de aplicação da prisão-pena, mesmo em sentença penal condenatória recorrível. No sentido: RHC 144001 AgR/AP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 12/4/2019, DJe 24/4/2019.
4. Em 7/11/2019, o STF alterou seu entendimento e permitiu que a prisão-pena fosse aplicada apenas com sentença penal condenatória irrecorrível.
5. Como esta alteração é posterior ao edital, e o enunciado da questão não realizou nenhum tipo de ressalva (posição doutrinária ou jurisprudencial), a anulação da questão é medida que se impõe.

46A/40B/34C/58D: a questão foi anulada, pelos motivos abaixo.

1. Como definido por Guilherme de Souza Nucci, “a classificação mais comum das ações penais se faz com base na titularidade do seu exercício, pois é dessa forma que o Código Penal cuida do assunto. No art. 100, estabelece a regra (a ação penal é pública), bem como a exceção (a ação penal é privativa do ofendido quando a lei expressamente indicar). No § 1.º do mesmo artigo, fixa a subdivisão das ações públicas, indicando a regra (a ação será promovida pelo Ministério Público, independentemente de qualquer autorização da parte ofendida ou de outro órgão estatal), bem como a exceção (a ação será promovida pelo Ministério Público, caso haja autorização do ofendido ou do Ministro da Justiça).” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Processual Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense | Grupo GEN, 2018, p. 266).
2. Logo, o critério utilizado na questão para definir a ação penal pública incondicionada não está previsto no Código de Processo Penal, tampouco é validado pela doutrina.



Instituto Americano de Desenvolvimento

60A/54B/48C/32D: o comando da questão não explicita se O.D.F. é agente ou não, o que daria soluções diferenciadas em relação ao uso da força.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2019.

Coordenação Pedagógica
Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES